



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 446/2019/GM-MME

Brasília, 6 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 476/2019.



Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 442/19, de 8 de maio de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 476/2019, de autoria do Deputado Adolfo Viana (PSDB-BA), por meio do qual solicita "... ao Ministro de Estado de Minas e Energia, o Sr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre o estado das obras de implantação da Central de Geração Eólica Casa Nova (CGE Casa Nova), no estado da Bahia".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos na Nota Informativa nº 4/2019/DOC/SPE, de 14 de maio de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE deste Ministério, contendo informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 05/06/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **0291057** e o código CRC **94418FC2**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2019/DOC/SPE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota tem por objetivo atender à solicitação do Deputado Adolfo Viana (PSDB-BA) com informações acerca dos empreendimentos para geração de energia eólica denominados Casa Nova, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

2. REFERÊNCIA

2. Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 442/19, de 8 de maio de 2019, da Câmara dos Deputados, e Requerimento de Informação nº 476, de 25 de abril de 2019.

3. INFORMAÇÕES

3. Por meio do Requerimento de Informação nº 476, de 25 de abril de 2019, o Deputado Adolfo Viana (PSDB-BA) solicita informações sobre o atual andamento das obras de implantação da central geradora eólica (EOL) Casa Nova, no estado da Bahia, apresentando a seguinte justificativa:

1. O necessário fomento às novas fontes de energia renovável ensejou o planejamento e construção de uma série de plantas de geração de energia eólica pelo país.
2. Fruto deste esforço foi o planejamento da construção da Central de Geração Eólica Casa Nova, na Bahia, que compreendia, em seu projeto original, a construção de três parques eólicos e uma série de equipamentos de transmissão e integração a rede de distribuição elétrica do país.
3. O leilão de concessão de tais empreendimentos foi realizado em 2010. Após um sem número de entraves apenas dois parques dos três previstos foram entregues em 2017¹.
4. Segundo dados da própria CHESF² e de acordo com informações apuradas em auditoria do Tribunal de Contas da União³, as obras da Usina de Casa Nova I ainda encontram-se suspensas, aguardando a resolução de questões contratuais com eventuais empresas interessadas em assumir as obras restantes.
5. Tendo-se isso em vista, e buscando compreender melhor o atual estado das negociações e do andamento das obras, solicito o apoio de meus pares para que esta solicitação de informações seja encaminhada ao Exmo. Senhor Ministro de Minas e Energia.

Sobre a EOL Casa Nova (Casa Nova I).

4. Em 26 de agosto de 2010, foi realizado o Leilão nº 07/2010-ANEEL de Fontes Alternativas de Geração, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) sagrou-se vendedora de energia neste leilão com a implantação da EOL Casa Nova (Casa Nova I), localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, com 180.000 kW de potência instalada.

5. Conforme registrado na Nota nº 98/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 25 de julho de 2011, da Consultoria Jurídica deste Ministério, a referida empresa não foi habilitada tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), tendo participado do referido Leilão mediante decisão liminar proferida em Mandado de Segurança e após a realização do Leilão, inclusive com adjudicação em favor da Chesf, o juízo que anteriormente havia concedido a liminar, proferiu sentença de mérito denegatória, revogando, assim, a liminar anteriormente concedida.

6. Assim, restou inviabilizada a emissão da outorga para implantação da EOL Casa Nova (Casa Nova I), com 180.000 kW de potência instalada, decorrente da participação no Leilão nº 07/2010-ANEEL de Fontes Alternativas de Geração - Leilão do Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

7. Buscando dar prosseguimento à implantação do projeto da EOL Casa Nova (Casa Nova I), agora no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), a Chesf optou por fracionar o parque eólico em sete projetos, conforme características a seguir:

Nome Empreendimento	Potência (kW)
Casa Nova A	27.000

Nome Empreendimento	Potência (kW)
Casa Nova B	27.000
Casa Nova C	25.500
Casa Nova D	22.500
Casa Nova E	27.000
Casa Nova F	24.000
Casa Nova G	27.000

8. O fracionamento do referido parque foi formalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho nº 3.093, de 28 de novembro de 2016, que registrou o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Casa Nova A, EOL Casa Nova B, EOL Casa Nova C, EOL Casa Nova D, EOL Casa Nova E, EOL Casa Nova F e EOL Casa Nova G, como finalidade, dentre outras, de permitir que a Chesf solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

9. O Despacho nº 3.093/2016 registra que o DRO vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de sua publicação, tendo sido prorrogado por mais doze meses, por meio do Despacho ANEEL nº 246, de 31 de janeiro de 2018. Portanto, o registro do Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) vigorou até 30 de novembro de 2018 e encontra-se expirado.

10. Conforme registrado pela Chesf no Relatório de Gestão do Exercício 2017, em agosto de 2017 foram retomadas as negociações com a Goldwind para viabilizar a conclusão dos parques eólicos Casa Nova A e Casa Nova B, num total de 54 MW (2x27 MW), em estágios de construção mais avançado e em setembro de 2017 foi concluída a linha de transmissão dos parques eólicos de Casa Nova I (Casa Nova A, B, C, D, E, F e G) e o sistema de transmissão associado, usado para o escoamento da energia dos parques eólicos Casa Nova II e III. Ademais, em dezembro de 2017 a Chesf havia solicitado e continuava aguardando documentação de entidade independente (ABEEólica e/ou ABIMAQ) que comprove a exclusividade da Goldwind em fornecer os componentes complementares dos aerogeradores de Casa Nova A, para possibilitar dar prosseguimento ao processo de inexigibilidade para contratação de Due Diligence pela Goldwind.

11. Em contato realizado com a Chesf, em 13 de maio de 2019, por meio do Superintendente de Engenharia de Geração Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, foi informado que as obras da EOL Casa Nova A estão em andamento, com previsão de entrada em operação comercial até fevereiro de 2020. Os empreendimentos Casa Nova B, C, D, E, F e G com as obras suspensas. Entretanto, a Chesf reiniciará as obras da EOL Casa Nova B ainda em 2020, após a conclusão do projeto da EOL Casa Nova A.

12. Ademais, foi informado que a Chesf está tomando as providências para restabelecer a vigência dos registros de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Casa Nova A, EOL Casa Nova B, EOL Casa Nova C, EOL Casa Nova D, EOL Casa Nova E, EOL Casa Nova F e EOL Casa Nova G, bem como a formalização das outorgas.

Sobre a EOL Casa Nova II e III

13. Em 13 de dezembro de 2013, foi realizado o Leilão nº 10/2013-ANEEL (A-5), tendo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) sagrado-se vendedora de energia neste leilão com a implantação da EOL Casa Nova II e Casa Nova III.

14. Por meio da Portaria MME nº 220, de 26 de maio de 2014, a Chesf foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da EOL Casa Nova II, e, por meio da Portaria MME nº 225, de 28 de maio de 2014, a Chesf foi autorizada a implantar e explorar a EOL Casa Nova III. O empreendimentos estão localizados no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, e, conforme Despachos ANEEL nº 2.494 e 2.495, de 16 de agosto de 2017, as potências instaladas foram alteradas para 32.900 kW e 24.000 kW, respectivamente.

15. O Despacho ANEEL nº 4.153, de 8 de dezembro de 2017, liberou as unidades geradoras da EOL Casa Nova II para início da operação comercial a partir do dia 9 de dezembro de 2017, e o Despacho

ANEEL nº 451, de 27 de fevereiro de 2017, liberou as unidades geradoras da EOL Casa Nova III para início da operação comercial a partir do dia 28 de fevereiro de 2018.

16. Os atos citados nesta Nota Informativa constam em anexo (SEI nº 0285806).

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Tavares, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Geração de Energia Elétrica**, em 14/05/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações Substituto(a)**, em 15/05/2019, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285159** e o código CRC **82551F38**.